

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I N<sup>o</sup> 987

Data: 15 de dezembro de 1989.

Súmula: Dá nova redação ao Art. 5<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 967 de 13/06/89, que dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio local e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1<sup>o</sup> - O Art. 5<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 967 de 13/06/89, que dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio local, onde se lia "A partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 1990, os estabelecimentos mencionados no Item III do Art. 2<sup>o</sup> desta Lei, ficarão obrigados, também ao cumprimento do horário estabelecido no Art. 1<sup>o</sup> desta Lei, salvo se adaptarem ao estabelecido no Parágrafo Único do Art. 2<sup>o</sup> da presente Lei", passará a ser lido com a seguinte redação: "Art. 5<sup>o</sup> - A partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 1990, os estabelecimentos mencionados no Item 2<sup>o</sup> desta Lei poderão funcionar, facultativamente, das 8 horas às 18 horas, nos dias úteis de segunda-feira aos sábados".

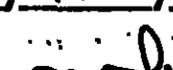
Art. 2<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de 1<sup>o</sup> de janeiro de 1990, após sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

  
Fidecino da Cruz Ferreira  
= PREFEITO MUNICIPAL =

  
José Rodrigues  
= SECRETÁRIO =

JR/Mass.

|  |
|--|
| Publicado (o) no Jornal " <u>O Regional</u><br>Órgão Oficial desta Municipalidade                  |
| Em <u>23</u> / <u>12</u> / <u>89</u>   |
| <br>Secretário |